

# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº282/2022
Mensagem nº190/2022

VOTAÇÃO ÚNIC

PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza reajuste do aluguel social, estabelecido através da lei nº3.960, de 05 de agosto

de 2022"

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre o reajuste do valor do aluguel social estabelecido na Lei nº3.960, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre os critérios para a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da política social de assistência social.

O projeto traz como anexo o processo nº746/2022.

#### II – Da conclusão do Relator:

A matéria trata, tão-somente, do reajuste do aluguel social já implementado no município.

A Lei que estabeleceu o aluguel social prevê critérios para o seu pagamento, uma vez que tem a finalidade de atendimento habitacional provisório – estabelecendo alguns critérios para a concessão de benefício financeiro complementar à renda familiar, auxiliando a família na cobertura de despesas com moradias.

Dito recurso social é assistencial, mensal, tendo caráter de urgência, sempre no alcance de famílias sem moradia. Ou seja, é um benefício concedido por lapso temporal determinado; é equivalente ao custo de um aluguel social (transferência de renda).

A matéria não apresenta vício de iniciativa, é legal e constitucional.



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17<sup>a</sup> Legislatura

Assim sendo, este Relator vota pela tramitação.

É como vota o Relator.

## III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

⊋ de 2022

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Mário Luís Pedroso das Neves

Presidente/Relator

Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro